

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2019 – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

Regulamenta o processo de escolha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar do Município de Mairiporã, nos termos da Lei Municipal nº 3257 de 29 de Julho de 2013, e dá outras providências.

Considerando que **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Mairiporã** tem como atribuição, de acordo com artigo 11 da Lei Municipal 3.257 de 29 de Julho de 2013, a divulgação e a promoção da eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município, e sua consequente diplomação; e

Considerando que a Resolução 170 de 10 de Dezembro de 2014 do **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)** estabelece que as eleições unificadas nacionalmente para escolha dos membros do Órgão devem acontecer no primeiro domingo de outubro do ano posterior ao ano de sufrágio presidencial.

O CMDCA de Mairiporã torna público que estão abertas as inscrições para a eleição e posse de Conselheiros Tutelares de Mairiporã, para o mandato 2020-2023.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O presente Edital disciplinará o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares que atuarão no Município de Mairiporã no mandato que iniciará no dia 10/01/2020 e findará aos 10/01/2024.

### **DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO**

Art. 2º. O processo de habilitação, nos termos do Art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 3.257 de 29 de Julho de 2013, será presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, organizado e conduzido por Comissão Especial Eleitoral por ele indicada e sob a fiscalização do Ministério Público, compondo-se de seis (06) etapas:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos. As inscrições deverão ser feitas

pessoalmente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Rua Ipiranga, 130 – Centro – Mairiporã;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida pela Comissão Especial Eleitoral;

III - Terceira Etapa: Formação inicial: Palestra, onde serão apresentadas, aos candidatos, as diretrizes e parâmetros da ação conselheira;

IV - Quarta Etapa: Prova de conhecimentos gerais e específicos;

V - Quinta Etapa: Eleição: Realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, em locais a serem divulgados por meio da imprensa oficial;

VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse: a posse dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares será realizada pelo Prefeito Municipal ou alguém por ele indicado, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no dia 10 de janeiro de 2020.

§ 1º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de habilitação e eleição dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares.

§ 2º Passará à condição de CANDIDATO, o inscrito que cumprir os requisitos das etapas I, II, III e IV, ficando habilitado a participar da etapa V (eleição).

### **DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE HABILITAÇÃO**

Art. 3º. As inscrições se iniciarão a partir da publicação deste Edital e deverão ser realizadas na Secretaria de Desenvolvimento Social, situada à Rua Ipiranga nº 130, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 16h, encerrando-se às **16h do dia 08 de Maio de 2019**.

Art. 4º. A inscrição para o processo de habilitação será individual, mediante o preenchimento de requerimento e declarações e apresentação dos documentos exigidos no Artigo 13.

Art. 5º. Os requerimentos e documentos necessários à inscrição e demais atos relativos ao processo eleitoral deverão ser apresentados em duas vias.

Art. 6º. A segunda via permanecerá com o interessado e será devidamente protocolada,

servindo como prova da inscrição e do cumprimento dos demais atos pertinentes ao processo eleitoral.

Art. 7º. No ato da inscrição, o interessado receberá um número de identificação que servirá para todos os atos do pleito e que será afixado na cópia dos documentos acima referidos.

Parágrafo único. As inscrições que não preencherem os requisitos serão indeferidas serão publicadas na Imprensa Oficial do Município para que os interessados, querendo, e no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentem recurso, por meio de declaração fundamentada, ao CMDCA, e entregue na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 8º. O inscrito poderá registrar um apelido.

Parágrafo único. Havendo inscrição de apelidos iguais, os habilitandos serão convocados a comparecer no CMDCA no mesmo dia e horário para a escolha de outro codinome.

### **DA PROVA ESCRITA**

Art. 9º. A prova escrita será realizada no dia 30 de Junho de 2019 das 9 horas às 13 horas, em local a ser comunicado, aplicada da seguinte forma:

I - composta de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, com cinco alternativas cada e uma delas correta;

II - Composta por questões de português, matemática, atualidades e conhecimentos gerais;

III - Três questões dissertativas de conhecimentos específicos (estudos de casos);

IV - sem consulta;

Art. 10. Serão considerados habilitados para as etapas seguintes os inscritos que obtiverem no mínimo 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na prova escrita.

Parágrafo único: Considerando a exigência legal de haver no mínimo 10 (dez) candidatos, caso os habilitandos não alcancem 60% de aproveitamento da prova escrita, serão considerados habilitados, para fins de cumprimento deste edital, aqueles que obtiverem o maior número de acertos.

## **DA PALESTRA INFORMATIVA**

Art. 11. A Comissão Especial Eleitoral designará dia, hora e local para a palestra informativa sobre o cargo e funções do Conselheiro Tutelar que será oferecido pelo CMDCA.

Art. 12. O candidato que não comparecer à palestra será excluído deste processo eleitoral.

## **DOS REQUISITOS PARA REGISTRO DA CANDIDATURA**

Art. 13. São requisitos para a candidatura:

I - idade superior a vinte e um anos, comprovada mediante documento Identificação do candidato;

II – reconhecida idoneidade moral, comprovada através dos seguintes:

- a) Certidões dos Cartórios dos Distribuidores Cíveis e Criminais das Justiças: Federal e Estadual, expedidas nas comarcas onde residiu nos últimos cinco anos;
- b) Folha de Antecedentes Criminais expedida pelas Secretarias de Segurança Pública dos Estados em que tiver sido domiciliado nos últimos cinco anos;
- c) Três declarações de idoneidade;
- d) residir no Município de Mairiporã há mais de dois anos, comprovado por conta de consumo.
- e) Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;
- f) Estar cursando ou ter concluído ensino superior;

## **DA PROPAGANDA ELEITORAL**

Art. 14. Observado o disposto na Lei Municipal nº 3257 de 29 de julho de 2013 e demais legislações vigentes, a propaganda eleitoral será individual e realizada por fixação de faixas, cartazes ou adesivos em imóveis particulares, mediante autorização expressa do proprietário ou possuidor.

## **DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 15. O voto será facultativo aos eleitores do Município de Mairiporã, podendo cada eleitor votar em até 05 (cinco) candidatos, sendo considerados eleitos os que receberem o maior número de votos.

Parágrafo único. A marcação de mais de 5 (cinco) candidatos será considerado como Voto Nulo.

Art. 16. Os 05 (cinco) primeiros colocados serão considerados titulares do cargo. Os demais classificados serão considerados suplentes e, por ordem de classificação, deverão exercer a substituição do membro titular que, por qualquer motivo, se afastar do cargo.

Art. 17. O Ministério Público será convidado a participar da fiscalização de todas as etapas do processo eleitoral.

## **DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

Art. 18. Caberá impugnação por escrito da candidatura até três dias úteis após a publicidade da relação dos candidatos pela Imprensa Oficial do Município à Comissão Especial Eleitoral.

§ 1º O candidato impugnado será notificado a apresentar defesa no prazo de três dias úteis após o recebimento da notificação.

§ 2º Os recursos serão interpostos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo candidato que for excluído do processo eleitoral.

## **DAS NOTIFICAÇÕES, INTIMAÇÕES E PRAZOS**

Art. 19. Todas as notificações e intimações referentes ao processo, habilitação e eleição dos Conselheiros Tutelares serão realizadas por meio de publicações no jornal Imprensa Oficial do Município.

## **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 20. O Conselho Tutelar deve cumprir o disposto no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente e o disposto na Lei Municipal nº 3.257/13.

Parágrafo único: A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvada as disposições previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 21. A função de Conselheiro Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva.

## **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 22. O Conselho Tutelar funciona de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 17 horas, na sede, e com plantões noturnos, feriados e aos finais de semana.

## **DA REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS**

Art. 23. O Conselheiro Tutelar fará jus, a título de pró-labore, a remuneração mensal no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) mais benefícios disposto no art. 30 da Lei Municipal 3.257/13.

## **DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

Art. 24: São atribuições da Comissão Especial Eleitoral:

I - Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

II - notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III - realizar reuniões para decidir acerca da impugnação da candidatura;  
estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

IV - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação, entre outras atribuições que garantam o bom andamento do processo.

Art. 25. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

- I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e;
- II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, e determinar a juntada de documentos e realização de outras diligências.

Art. 26. Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art.º 27. Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 28. Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

- I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
- V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a

designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

IX - resolver os casos omissos.

Art. 29. O Ministério Público será informado de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. Não havendo o número mínimo de 10 (dez) candidatos habilitados para participar da Etapa Cinco, caberá à Comissão Especial Eleitoral prorrogar o prazo e definir sobre novas estratégias para a ampliação da participação da comunidade no processo eleitoral para escolha de Conselheiros Tutelares.

Art. 31. As Deliberações do CMDCA e os Atos da Comissão Eleitoral que venham a disciplinar eventuais ocorrências do processo eleitoral serão publicados na Imprensa Oficial do Município, para conhecimento público.

Art. 32. Outras Deliberações poderão ser editadas pelo CMDCA, a fim de regulamentar eventuais procedimentos que se fizerem necessários durante o processo eleitoral.

Mairiporã, 05 de Abril de 2019

**CLEIDE FERNANDES DOS SANTOS**

**PRESIDENTE DO CMDCA**



## ANEXO I

Apresento, abaixo, tabela ilustrativa referente às disciplinas, quantidade de questões e valores das questões, referentes à prova de conhecimentos gerais, conhecimentos específicos, atualidades, português e matemática, conforme Art. 9º do Edital.

<b>Número de Questões</b>	<b>Tipo de Questão</b>	<b>Disciplina</b>	<b>Pontuação por Questão</b>	<b>Total de Pontos</b>
10	Múltipla escolha	Conhecimentos Gerais	2,0	20,0
10	Múltipla escolha	Atualidades	1,0	10,0
05	Múltipla escolha	Língua Portuguesa	1,0	5,0
05	Múltipla escolha	Matemática	1,0	5,0
03	Dissertativa	Conhecimentos Específicos (Estudos de Casos)	20,0	60,0

Total geral de questões: 33 (trinta e três)

Total geral de pontos: 100 (cem)

Mairiporã, 05 de Abril de 2019

**CLEIDE FERNANDES DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE DO CMDCA**

## ANEXO II

Apresento, abaixo, tabela ilustrativa referente ao cronograma do processo de seleção dos candidatos, da publicação do Edital até a diplomação dos eleitos.

<b>DATA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
05/abr	Publicação de Edital
08/abr	Abertura de Inscrição
08/mai	Término de Inscrição
09/05 a 15/05	Análise de Documentação
17/mai	Publicação dos Deferidos e Indeferidos + Convocação para formação
20/05 a 22/05	Pedido de Recurso (9:00 as 11:30 e das 13:00 as 16:00)
23/05 a 24/05	Análise de Recurso
31/mai	Publicação do Julgamento dos Recursos
07/jun	Palestra para os deferidos (certificado de participação)
30/jun	Prova
01/jul	Divulgação do Gabarito
05/jul	Publicação dos Aprovados
08/07 a 11/07	Recurso
12/07 a 17/07	Análise do Recurso
19/jul	Publicação dos Candidatos Aprovados
22/07 a 04/10	Início e Término da Campanha
06/out	Eleição e Apuração
07/out	Publicação dos Votos de todos os candidatos
08/10 a 10/10	Recurso
14/10 a 16/10	Análise do Recurso
18/out	Publicação do Resultado Oficial
04/11 a 08/11	Capacitação
06/01 a 09/01	Transição
10/01/2020	Diplomação

Mairiporã, 05 de Abril de 2019

**CLEIDE FERNANDES DOS SANTOS**

**PRESIDENTE DO CMDCA**